

Interessadas: Instituições privadas de educação infantil de Goiânia

Assunto: Solicitações de antecipação de férias escolares e férias de professores feitas, por um grupo de instituições privadas do município de Goiânia.

Data da análise: 30/04 e 04/05/2020

Sessões Plenárias CME nº 045, 046 e 047/2020

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

Nas sessões plenárias dos dias 30 de abril e 4 de maio de 2020, com fundamento na Lei nº 7.771/1997, no Decreto nº 873/2003 e nas Resoluções CME nº 120/2016, nº 014 e nº 018/2020, este Conselho Pleno apreciou as solicitações de antecipação de férias escolares e férias de professores feitas por um grupo de instituições privadas do município de Goiânia e,

Considerando as argumentações do Parecer CME/CP nº 001/2020;

Considerando o exposto no Parecer CNE/CP nº 05/2020, de 28 de abril de 2020, que, entre outros apontamentos destacam:

A possibilidade de longa duração da suspensão das atividades escolares presenciais por conta da pandemia da COVID-19 poderá acarretar:

- dificuldade para reposição de forma presencial da integralidade das aulas suspensas ao final do período de emergência, com o comprometimento ainda do calendário escolar de 2021 e, eventualmente, também de 2022;

- Retrocessos do processo educacional e da aprendizagem aos estudantes submetidos a longo período sem atividades educacionais regulares, tendo em vista a indefinição do tempo de isolamento;

- danos estruturais e sociais para estudantes e famílias de baixa renda, como stress familiar e aumento da violência doméstica para as famílias, de modo geral; e

- abandono e aumento da evasão escolar.

Sob este aspecto, é importante considerar as fragilidades e desigualdades estruturais da sociedade brasileira que agravam o cenário decorrente da pandemia em nosso país, em particular na educação, se observarmos as diferenças de proficiência, alfabetização e taxa líquida de matrícula relacionados a fatores socioeconômicos e étnico-raciais. Também, como parte desta desigualdade estrutural, cabe registrar as diferenças existentes em relação às condições de acesso ao mundo digital por parte dos estudantes e de suas famílias. Além disso, é relevante observar as consequências socioeconômicas que resultarão dos impactos da COVID-19 na economia como, por exemplo, aumento da taxa de desemprego e redução da renda familiar. Todos estes aspectos demandam um olhar cuidadoso para as propostas de garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem neste

momento a fim de minimizar os impactos da pandemia na educação.

Tal situação leva a um desafio significativo para todas as instituições ou redes de ensino de educação básica e ensino superior do Brasil, em particular quanto à forma como o calendário escolar deverá ser reorganizado. É necessário considerar propostas que não aumentem a desigualdade ao mesmo tempo em que utilizem a oportunidade trazida por novas tecnologias digitais de informação e comunicação para criar formas de diminuição das desigualdades de aprendizado.

Como reorganizar os calendários escolares, considerando as condições particulares de cada rede, escola, professores, estudantes e suas famílias? Dentre os desafios a serem enfrentados, destacam-se:

- como garantir padrões básicos de qualidade para evitar o crescimento da desigualdade educacional no Brasil?

- como garantir o atendimento das competências e dos objetivos de aprendizagens previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e nos currículos escolares ao longo deste ano letivo?

- como garantir padrões de qualidade essenciais a todos os estudantes submetidos a regimes especiais de ensino que compreendam atividades não presenciais mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação?

- como mobilizar professores e dirigentes dentro das escolas para o ordenamento de atividades pedagógicas remotas?

Finalmente, é importante lembrar que a LDB dispõe em seu artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.

Assim sendo, por meio da sua Nota, considerando os dispositivos legais e normativos vigentes, o CNE reiterou que a competência para tratar dos calendários escolares é da instituição ou rede de ensino, no âmbito de sua autonomia, respeitadas a legislação e normas nacionais e do sistema de ensino ao qual se encontre vinculado, notadamente o inciso III do artigo 12 da LDB. Entretanto, cabe registrar também que a Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, alterada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, delega ao CNE competência para estabelecer orientações e diretrizes sobre a reorganização dos calendários escolares, considerando que a questão abrange mais de um nível e modalidade de ensino, bem como de assunto que exige integração entre os sistemas de ensino.

Delibera o seguinte:

a) informar às instituições que deverão manter o calendário escolar 2020, constante da Proposta Político-Pedagógica aprovada pela comunidade educacional;

b) informar-lhes, ainda, que após o retorno das atividades escolares presenciais, em atenção ao artigo 6º da Resolução CME nº 014/2020 e aos artigos 25 e 26 da Resolução CME nº 120/2016, a proposta de novo calendário da instituição, a ser elaborada pela comunidade educacional, deverá ser protocolada neste Conselho, para análise;

c) encaminhar esta Deliberação e os Pareceres em referência ao Ministério Público – GO, ao Conselho Estadual de Educação – GO e às instituições educacionais solicitantes, bem

como demais instituições privadas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Goiânia,
para conhecimento.



Acácia Aparecida Bringel
Presidente

Dalva da Silva Manhas – Vice-Presidente
Cláudio Rodrigues Martins – Secretário-Geral
Ana Cristina de Souza
Diego Monteiro Silva
Dilma Vieira da Silva Mattos
Eliane Rosa de Azara Santos
Jhonatan de Macedo Sousa
Márcio Carvalho Santos
Maria Euzébia de Lima
Orestes dos Reis Souto
Paulo de Tarso Léda Filho
Weverton Júnior Guimarães